



# IMPRENSA OFICIAL

## do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N.º 12.532, DE 22 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), de acordo com o inciso III do artigo 4º e inciso V do artigo 5º da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

|                         |   |       |  |                     |
|-------------------------|---|-------|--|---------------------|
| <b>08.</b>              | <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>                                     |       |  |                     |
| <b>08.002.</b>          | <b>Depto de Educação</b>  |       |  |                     |
| 08.002.12.361.0024.1017 | Reforma e ampliação de próprios municipais                        |       |  |                     |
|                         | 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA             | 01200 |  | 500.000,00          |
| <b>08.</b>              | <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>                                     |       |  |                     |
| <b>08.002.</b>          | <b>Depto de Educação</b>  |       |  |                     |
| 08.002.12.361.0024.2026 | Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional            |       |  |                     |
|                         | 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA             | 01200 |  | 1.000.000,00        |
| <b>08.</b>              | <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>                                     |       |  |                     |
| <b>08.002.</b>          | <b>Depto de Educação</b>  |       |  |                     |
| 08.002.12.365.0007.2006 | Ampliação das parcerias para oferta de vagas na educação infantil |       |  |                     |
|                         | 335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA             | 01200 |  | 1.500.000,00        |
| <b>08.</b>              | <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>                                     |       |  |                     |
| <b>08.002.</b>          | <b>Depto de Educação</b>  |       |  |                     |
| 08.002.12.365.0007.2006 | Ampliação das parcerias para oferta de vagas na educação infantil |       |  |                     |
|                         | 445039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA             | 01200 |  | 100.000,00          |
|                         | <b>TOTAL</b>  |       |  | <b>3.100.000,00</b> |

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

|                         |   |       |  |                     |
|-------------------------|---|-------|--|---------------------|
| <b>08.</b>              | <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>                         |       |  |                     |
| <b>08.002.</b>          | <b>Depto de Educação</b>                              |       |  |                     |
| 08.002.12.361.0038.2098 | Ações Pedagógicas Complementares                      |       |  |                     |
|                         | 335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 01200 |  | 2.600.000,00        |
| <b>08.</b>              | <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>                         |       |  |                     |
| <b>08.002.</b>          | <b>Depto de Educação</b>                              |       |  |                     |
| 08.002.12.365.0007.1017 | Reforma e ampliação de próprios municipais            |       |  |                     |
|                         | 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 01200 |  | 500.000,00          |
|                         | <b>TOTAL</b>  |       |  | <b>3.100.000,00</b> |

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 22 de julho de 2020.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Pedro Sotero de Albuquerque**  
Secretário de Finanças

**José Toste Borges**  
Secretário de Educação

**DECRETO Nº 12.533, DE 22 DE JULHO DE 2020.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual para crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na conformidade do disposto no artigo 109, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Osasco,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.956, de 29 de abril de 2020, que determinou o uso de máscaras de proteção facial por usuários do serviço de transporte público;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 12.392, de 17 de março de 2020; que declara situação de emergência em Osasco e dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção em todos os serviços de transportes de passageiros públicos ou privados;

**CONSIDERANDO** que neste momento a cidade de Osasco deverá adotar regras e recomendações que prestigiem o isolamento vertical, o distanciamento mínimo, a manutenção do uso obrigatório de máscara e regras de higienização, e as iniciativas para diluição da aglomeração no transporte público;

**CONSIDERANDO** as dificuldades que crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais poderão ter com o uso de máscara facial;

**DECRETA:**

**Art. 1º** É obrigatório o uso de máscara de proteção facial, mantendo boca e nariz cobertos pela máscara, conforme a legislação sanitária, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da obrigação prevista no caput deste as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições não alteradas por este Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 22 de julho de 2020.

**ROGÉRIO LINS**  
Prefeito

**DECRETO N.º 12.534, DE 23 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o inciso III do artigo 4º e incisos I e V do artigo 5º da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**09. SECRETARIA DE SAÚDE**

**09.001. Gabinete do Secretário de Saúde**

|                          |   |              |                   |
|--------------------------|---|--------------|-------------------|
| 09.001.10.122. 0001.2046 | Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos |              |                   |
|                          | 339046 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO                    | 01310        | 100.000,00        |
|                          |   | <b>TOTAL</b> | <b>100.000,00</b> |

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

**09. SECRETARIA DE SAÚDE**

**09.001. Gabinete do Secretário de Saúde**

|                          |  |              |                   |
|--------------------------|--|--------------|-------------------|
| 09.001.10.122. 0001.2046 | Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos        |              |                   |
|                          | 319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 01310        | 100.000,00        |
|                          |  | <b>TOTAL</b> | <b>100.000,00</b> |

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 23 de julho de 2020.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Pedro Sotero de Albuquerque**  
Secretário de Finanças

**DECRETO N.º 12.535, DE 23 DE JULHO DE 2020.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 3.370.632,00 (três milhões, trezentos e setenta mil e seissentos e trinta e dois reais), de acordo com o inciso III do artigo 4º e inciso da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**12. SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER****12.001. Gabinete do Secretário de Esporte, Lazer e Recreação**

|                          |  |       |                           |
|--------------------------|--|-------|---------------------------|
| 12.001.27.812. 0009.1017 | Reforma e ampliação de próprios municipais     |       |                           |
| 449039                   | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 07100 | 3.370.632,00              |
|                          |  |       | <b>TOTAL 3.370.632,00</b> |

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

**12. SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER****12.001. Gabinete do Secretário de Esporte, Lazer e Recreação**

|                          |  |       |              |
|--------------------------|--|-------|--------------|
| 12.001.27.812. 0009.1017 | Reforma e ampliação de próprios municipais     |       |              |
| 339039                   | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 07100 | 3.210.632,00 |

**11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS****11.007. Depto de Obras Públicas**

|                          |                        |       |                           |
|--------------------------|------------------------|-------|---------------------------|
| 11.007.15.451. 0027.2093 | Recapeamento asfáltico |       |                           |
| 449051                   | OBRAS E INSTALAÇÕES    | 07100 | 160.000,00                |
|                          |                        |       | <b>TOTAL 3.370.632,00</b> |

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 23 de julho de 2020.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Pedro Sotero de Albuquerque**  
Secretário de Finanças

**Rodolfo Cara**  
Secretário de Recreação, Esporte e Lazer

**ATOS DO PREFEITO**

## ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADM. Nº 10062/2020

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

ASSUNTO: Pagamento a favor da empresa CLÍNICA PIRES & VANCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, referente a serviços prestados no mês de junho.

AP Nº 118/20

DESPACHO:

Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo, observadas as formalidades legais e cautelas de praxe, AUTORIZO o pagamento a título indenizatório no valor de R\$6.001.061,44 (seis milhões, um mil, sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), em favor da Clínica Pires & Vanci Serviços Médicos Ltda., inscrita no CNPJ Nº 18.160.462/0001-31, referente a prestação serviços no período do mês de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se à Secretaria de Finanças para pagamento e, após a Secretaria de Assuntos Jurídicos para as demais providências.

Osasco, 23 de julho de 2020.

ROGÉRIO LINS  
- PREFEITO -